

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EMPRESA IMPUGNANTE: **LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI – CNPJ nº 36.646.042/0001-41**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de reparador asfáltico a serem utilizados nas manutenções realizadas pelos setores de água potável, esgoto sanitário e drenagem pluvial, com item de ampla concorrência e reserva de cotas para ME, EPP ou equiparadas.

Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 025/2024

1 - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

É imperativo salientar que o procedimento em comento, trata-se de modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 025/2024 disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no instrumento convocatório em seu item 20 e disposto no parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/2021:

Edital:

...

20 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, obrigatoriamente, ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio na plataforma BNC.

20.3.1 Excepcionalmente serão aceitas impugnações ou pedidos de esclarecimento através do e-mail licitacao@demsur.com.br desde que devidamente comprovada a impossibilidade de ser feito através da plataforma BNC.

20.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

Lei Federal nº 14.133/2021:

...

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

O Pregão Eletrônico nº 025/2024 previa sua abertura para o dia 20 de agosto de 2024 às 09:00 horas e teve a impugnação do edital impetrada, via plataforma BNC por parte da empresa LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI – CNPJ nº 36.646.042/0001-41 no dia 14/08/2024 às 13:07horas, sendo considerada tempestiva e juntadas aos autos nas folhas 082 a 089.

Considerando a impugnação recebida na data de 14/08/2024 foi encaminhada via e-mail para o Setor Técnico para manifestação sobre o pedido da impugnante, conforme folhas 090 dos autos.

Considerando que o Setor Técnico respondeu na data de 15/08/2024 sobre o pedido da impugnante onde solicita dilação de prazo de entrega do produto, conforme folhas 091 dos autos.

Considerando que a impugnação recebida na data de 14/08/2024 às 13:07horas, foi publicado em 16/08/2024 na plataforma BNC, site e PNCP conforme comprovante as folhas 092 a 094 dos autos.

2 - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

2.1 – OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

2.2.1 - DO PRAZO DE ENTREGA:

Inicialmente, cumpre destacar que o Termo de Referência anexo ao Edital no tópico 05 prevê o prazo de 05 dias, para a entrega, conforme se observa:

“5.1.1 A entrega do material será **em até 05 (cinco) dias para cada pedido**, a contar da emissão de Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras/ Licitações do DEMSUR. Por se tratar de um Processo regido pelo Sistema de Registro de Preços, onde não há obrigatoriedade de aquisição global do objeto licitado, a entrega será parcelada, devendo a empresa a cada pedido obedecer ao limite de 05 (cinco) dias para entrega.

Nesse sentido a impugnante alega que o referido prazo de entrega se torna inviável para a presente contratação conforme trechos do pedido de impugnação apresentado:

“No entanto, o prazo é extremamente curto, sendo considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos, não tendo sido encontrada no edital em apreço quaisquer justificativas plausíveis para prazo tão exíguo, o que torna-se ilegal.”

“A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/nota de

empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais."

2.3 - DOS PEDIDOS

A impugnante após as alegações solicita as seguintes modificações:

"Diante de todo o alegado acima e amparados na probidade administrativa deste Pregoeiro serve o presente para REQUERER a Vossa Senhoria:

- a PROCEDÊNCIA da presente Impugnação para que este município retifique o edital convocatório e amplie o prazo de entrega, por se tratar de um produto estocável.

Por fim, pelos fundamentos e motivos acima expostos, requer a procedência da impugnação apresentada, e, consequintemente a RETIFICAÇÃO do edital."

3 - DA ANÁLISE DO PEDIDO:

Após o recebimento do pedido de impugnação, no dia 14/08/2024 o setor de licitações fez a remessa da respectiva peça ao Setor Técnico do DEMSUR (Setor demandante) conforme comprovante às folhas 090, para análise a cerca dos fatos alegados pela empresa LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI - CNPJ nº 36.646.042/0001-41, tendo em vista que as modificações solicitadas pela impugnante são cláusulas solicitadas pelo respectivo setor responsável pela demanda que foram integrantes do Estudo Técnico Preliminar anexo às folhas 04 a 07 dos autos.

Em resposta a impugnação o Setor Técnico do DEMSUR retornou o email ao setor de licitações conforme anexado às folhas 091 com a decisão de dilatar o prazo de entrega dos respectivos produtos com o objetivo de ampliar a concorrência no referido procedimento e também levando-se em consideração que nos anos anteriores os processos elaborados para o respectivo objeto previa o prazo de entrega de 15 (quinze) dias, conforme a transcrição:

"Boa tarde,
A fim de ampliar a concorrência do processo, poderá ser adotado o prazo de 15 (quinze) dias, tal qual processos anteriores.
Atenciosamente,
Gustavo Goretto Rodrigues
Engenheiro Civil do DEMSUR"

Cabe salientar que a presente impugnação foi dispensada de análise jurídica tendo em vista que o pedido formulado na peça da impetrante diz respeito a cláusula do prazo de entrega com o intuito de ampliar a concorrência, sendo o mesmo endossado pela equipe técnica responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

4 - DA DECISÃO:

Pelo exposto, recebo a presente impugnação interposta pela empresa **LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI - CNPJ nº 36.646.042/0001-41**, referente ao Edital na modalidade do Pregão Eletrônico nº 025/2024, para no mérito DAR PROVIMENTO, com providências de promover a retificação conforme a seguir:

a) do item 5.1.1 do Anexo I – Termo de Referência – “das condições de entrega” onde houve dilação do prazo de 05 (cinco) dias para 15 (quinze) dias para cada pedido.

b) do prazo de entrega constante no modelo de proposta (Anexo II) com dilação do prazo de 05 (cinco) dias para 15 (quinze) dias para cada pedido.

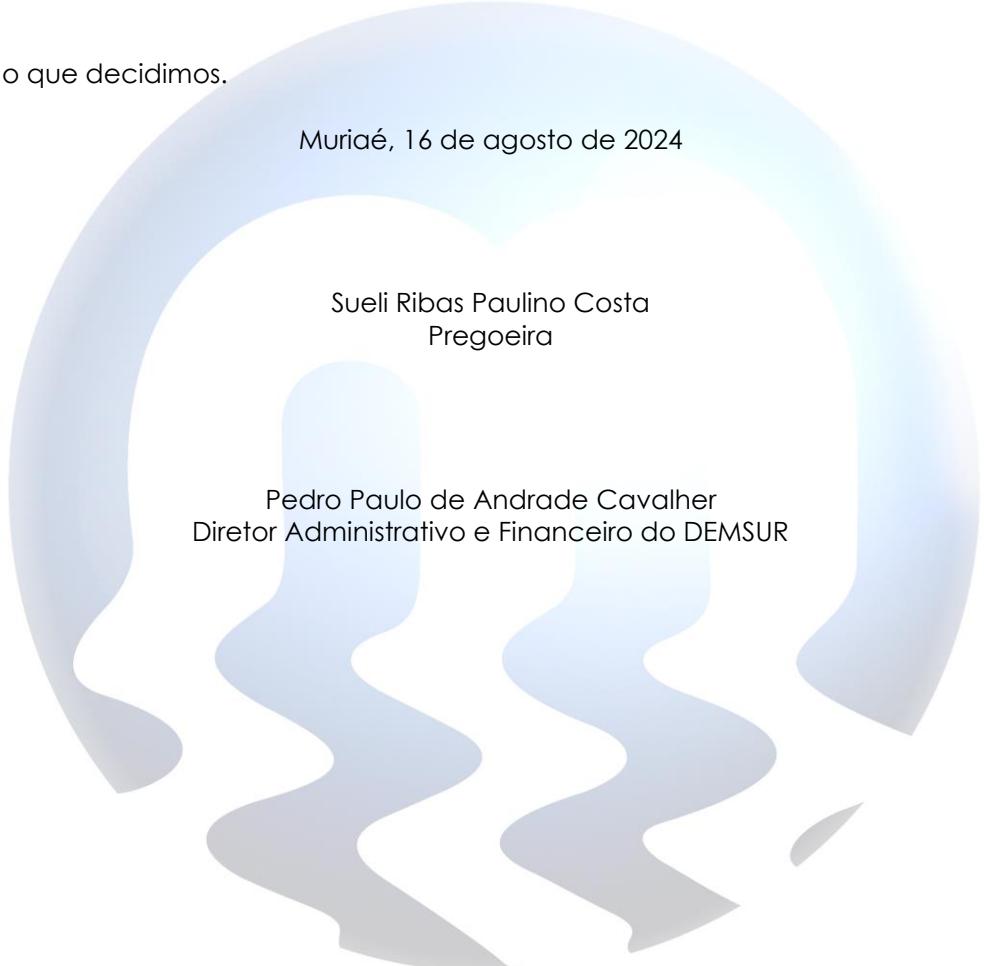
c) retificar e agendar a nova data de abertura do Edital em respeito ao artigo 55, inciso I, alínea “a”, da Lei 14.133/2021.

É o que decidimos.

Muriaé, 16 de agosto de 2024

Sueli Ribas Paulino Costa
Pregoeira

Pedro Paulo de Andrade Cavalher
Diretor Administrativo e Financeiro do DEMSUR



DEMSUR